

Lei nº 1.731/2024

De 15 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a revisão geral anual aplicável à remuneração dos servidores públicos e ao subsídio de que trata o §4º, do art. 39, da CF/88, conforme permissivo do inciso X, do art. 37, da CF/88, e dá outras providências.

Faço saber que o povo do município de Santa Margarida, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Ilbnelle Santana Otoni, prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo e do subsídio dos vereadores, conforme permissivo do inciso X, do art. 37, da CF/88, aplicando-se o acumulado do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC registrado no período de 1º/01/2023 a 31/12/2023, no percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um cento), que deverá incidir sobre a remuneração recebida em 31/01/2024.

Parágrafo único. As remunerações que, acrescidas do valor resultante da aplicação do índice (INPC) determinado no **caput** para a revisão geral anual, ficarem abaixo do salário mínimo estabelecido para o exercício financeiro de 2024 deverão ser adequadas ao piso nacional, nos termos do inciso IV, do art. 7º, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações específicas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 15 de fevereiro de 2024.

Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito de Santa Margarida